CONTRATO Nº 020/2019

PROCESSO CT.1.001254/19-64

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SOFTWARE PARA CONTROLE DE PROCESSOS JURÍDICOS, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA E A EMPRESA BENIGNO & CAMILA LTDA, TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL O ART. 24, INCISO II, LEI 8.666/93.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA - CMT**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.521.463/0001-12, situada nesta Capital na Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Bairro Cabral, neste ato representado pelo seu titular, **JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR**, residente na Rua Anísio de Abreu, nº 982, Centro/Sul CEP 64.001-330, nesta cidade, CPF nº 733.401.703-04, portador da Cédula de Identidade nº 1.333.799/SSP-PI e a empresa **BENIGNO & CAMILA LTDA,** com CNPJ nº 18.269.673/0001-07, situada na Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 530, Sala 06, Bairro Joquei Clube, CEP 64.048-180, Teresina-PI, neste ato representado por seu titular, **BENIGNO MENDES SALES**, residente na Rua Eletricista Guilherme, nº 929, Bairro Fátima, nesta cidade, com Carteira de Identidade nº 2.000.322 SSP-PI, CPF nº 854.216.003-78, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente, requisitados por meio do ofício nº 003/2019-PG/CMT e autorizado conforme despacho do Presidente da Câmara Municipal de Teresina, com embasamento legal no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Presente contrato tem por objeto adquirir direito de uso (licença) do Software Peritum a ser disponibilizado na rede mundial de computadores, para controle de processos jurídicos da Procuradoria da Câmara Municipal de Teresina.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços solicitados serão realizados sob o regime de execução indireta, na Câmara Municipal de Teresina situada na Av. Marechal Castelo

Branco nº 625, Bairro Cabral, após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho expedida pela CMT, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

A CONTRATADA receberá pelo fornecimento do objeto deste Contrato à importância total de **R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, que será efetuado à vista, após apresentação das notas fiscais/recibo, com aceite do servidor designado pela CMT, conforme objeto licitado.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Esta contratação não admite reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSO

As despesas correrão por conta da:
Função: 01- Legislativa.
Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos.
Programa: 0028- Atuação Legislativa da Câmara Municipal de Teresina.
Ação: 2311 - Gestão de Sistemas de Informática.
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários (Tesouro).
Categoria Econômica: 4.0.00.00.00 – Despesas de Capital.
Grupo de Despesa: 4.4.00.00.00 – Investimentos.
Natureza de Despesa: 4.4.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A validade do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOM (Diário Oficial do Município de Teresina) e vigência de 5 (cinco) anos, **não** podendo ser prorrogado, exceto nos casos excepcionais previstos no art. 57, § 1º, da lei 8666/93.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
A- DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

7.1.1 Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do material.

7.1.2 Proporcionar todas as facilidades para que as contratadas possam cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Edital.

7.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, podendo realizar testes nos bens fornecidos, rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
7.1.4 Efetuar o pagamento da empresa vencedora até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo.
7.1.5 Atestar a efetiva entrega do objeto contratado e o seu recebimento.
7.1.6 Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

B- DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:
7.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Teresina;
7.2 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste contrato;
7.3 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Câmara Municipal de Teresina, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com esta casa legislativa;
7.4 Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a vigência contratual;
7.5 Apresentar pessoal uniformizado e devidamente identificado para realizar entrega dos materiais;
7.6 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas na legislação, sob pena de suspensão dos pagamentos até a devida regularização.
7.7 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara ou a terceiros.
7.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato sem prévia anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do Contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais;

b) Atrasos injustificados na entrega do objeto deste Contrato;

c) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil da empresa;

d) A dissolução da sociedade;

e) Por razões de interesse público de alta relevância, a CONTRATANTE poderá promover a rescisão unilateral do Contrato, mediante notificação por escrito à CONTRATADA, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

f) A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como Termo Final do Contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

g) A CONTRATANTE, no caso da rescisão unilateral, com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, pagará à CONTRATADA, conforme dispõe o § 2º, do art. 79, da referida Lei;

h) Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à firma CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

a) pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a.1) advertência por escrito;

a.2) multa de até 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor homologado, no caso de inexecução total, ou sobre o valor do empenho no caso de inexecução parcial, não ultrapassando a 20%(vinte por cento);

a.3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

a.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

e)Rescisão contratual, nos termos do art. 77, da Lei das Licitações Públicas.

OBS: Não ficam excluídas as demais sanções previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

Integram o presente Contrato, e a eles são remissivos a Proposta de Preços apresentados pela CONTRATADA no Processo Administrativo, a Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos a parecer da **Procuradoria da CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente, à assinatura deste Contrato, providenciará sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina (PI), 13 de agosto de 2019.

Jeová Barbosa de Carvalho Alencar
Presidente da CMT
Contratante

Benigno Mendes Sales
Benigno & Camila Ltda.
Contratada

TESTEMUNHAS:

1)NOME: Pedrina A. Costa

CPF: 227.524.553-72

RG: 726.884-PI

2)NOME: [illegible]

CPF: [illegible]

RG: [illegible]